

1. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO PBF

Para além do acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Programa Bolsa Família, tema já abordado pelo WWP¹, há um relevante trabalho de controle, necessário para prevenir e sanar deficiências ou ineficiências relativas à gestão do programa. Esse controle advém do trabalho de acompanhamento realizado pelo próprio Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) e parte dele dos resultados da fiscalização realizada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU).

Os resultados das ações de fiscalização da CGU são encaminhados ao MDS, incluindo situações que possam refletir tanto desconformidades, quanto irregularidades no desenvolvimento das atividades do Bolsa Família. A área de fiscalização e acompanhamento do MDS é a responsável por receber e abrir procedimentos administrativos específicos por cada município fiscalizado, para análise e solução das constatações e situações registradas.

Ainda que os relatórios da CGU incluam situações relacionadas ao recebimento indevido de benefícios, tema típico das atividades de fiscalização², o presente artigo tratará apenas das atividades de acompanhamento e de controle de situações que demandam a melhoria de gestão, não incluindo a identificação e providências advindas de irregularidades (MDS, 2015).

Quando as demandas estão relacionadas às deficiências de gestão do PBF, são classificadas por temas (condicionalidades, benefícios, cadastro e gestão descentralizada) e encaminhadas às áreas específicas para análises e encaminhamentos. Cada área acionada produz as orientações necessárias correspondentes às deficiências detectadas e atua para saná-las.

2. GESTÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO PBF

Além do acompanhamento das eventuais necessidades de melhoria de gestão suscitados pelos relatórios de fiscalização da CGU, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do MDS (Senarc) mobiliza estados, municípios e famílias para ações específicas voltadas à qualificação das informações das famílias inscritas no Cadastro Único, por meio dos processos de revisão cadastral do Bolsa Família e de averiguação cadastral do Cadastro Único. Esta é a principal maneira que o MDS tem de acompanhar e prevenir irregularidades e ineficiências no processo de concessão dos benefícios do Bolsa Família.

2.1. A revisão cadastral do Programa Bolsa família

A revisão cadastral é um processo que ocorre no âmbito da implementação do programa Bolsa Família e por isso é realizada nos casos de famílias registradas no Cadastro Único, beneficiárias do Bolsa Família que estejam há mais de 24 meses sem qualquer alteração cadastral, conforme estabelece a norma do Programa³. Tal procedimento visa refletir no Cadastro Único a situação social mais recente das famílias, o que pode ter reflexos no valor do benefício pago às famílias, ou mesmo na sua elegibilidade. Nos casos em que não houver alterações nos dados da família, deve-se revalidar o seu cadastro atualizando a data da entrevista.

1 Para maiores informações a este respeito, ver: wpp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/4_condicionalidades_programa_bolsa_familia_como_funciona.pdf.

2 Nesta mesma série sobre fiscalização e controle há artigo específico sobre as atividades de fiscalização do Bolsa Família.

3 Portaria GM/MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010.

A rotina de revisão ocorre anualmente sob coordenação da Senarc, com as seguintes etapas:

- I. Extração da base de dados do Cadastro Único contendo a lista das famílias beneficiárias do Bolsa Família que estão com dados desatualizados há mais de dois anos;
- II. Disponibilização das listas para os municípios no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF)⁴, acessível a todos os municípios;
- III. Mobilização dos gestores locais para atuar na busca e no atendimento das famílias identificadas. Tais famílias recebem previamente um aviso no extrato bancário de pagamento do Bolsa Família sobre o prazo para revisão dos dados no Cadastro Único, com as orientações para tanto⁵;
- IV. Passado o prazo para a revisão cadastral, ocorre o bloqueio dos benefícios das famílias que não fizeram a revisão;
- V. Depois de um período de bloqueio, caso persista a situação de desatualização cadastral, os benefícios das famílias são cancelados⁶.

As revisões cadastrais desde 2009 já incluíram 13,4 milhões de registros, com atualizações de 9,8 milhões de cadastrados, o que gerou o cancelamento de 3,6 milhões de registros. Ao longo dos anos entre 20% e 41% dos registros são cancelados a partir do trabalho de revisão cadastral do Registro Único.

2.2. A averiguação cadastral

A averiguação cadastral é um processo realizado anualmente desde 2005 e constitui-se de verificações das informações registradas no Cadastro Único (CadÚnico) de famílias beneficiárias ou não do Bolsa Família. É um processo que objetiva qualificar a base de dados do Cadastro Único não apenas para o Programa Bolsa Família, mas para todas as políticas e programas usuários do Cadastro Único. As verificações ocorrem por meio do cruzamento da base nacional do CadÚnico com informações contidas em outros registros administrativos, a fim de identificar possíveis inconsistências e adotar medidas para a correção dos dados por meio da revisão cadastral⁷. Na averiguação são estabelecidos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) entre a Senarc e outras entidades da Administração Pública Federal, que definem os níveis de confidencialidade dos dados e planos de trabalho para o cruzamento das bases⁸.

Se forem encontradas inconsistências, sobretudo na renda declarada, a família é incluída no público da averiguação. O processo de Averiguação Cadastral abrange todas as famílias do Cadastro Único que possuem alguma inconsistência cadastral, independentemente de receberem benefícios de programas sociais ou não. Em algumas situações da Averiguação Cadastral é exigida a visita no domicílio.

4 O SIGPBF é uma aplicação online desenvolvida pelo MDSA com entrada única, segura e identificada para apoiar os processos de gestão do PBF, do Cadastro Único, da relação com estados e municípios, do controle social, de benefícios, entre outros. Para acesso ao sistema, é necessário ter senha.

5 Para mais informações sobre os processos de comunicação sobre benefícios no âmbito do Programa Bolsa Família, ver produtos do bloco sobre sistemas de pagamentos do PBF.

6 Para mais informações sobre o sistema de pagamentos do Bolsa Família, ver os dois outros produtos sobre este tema em www.org.br.

7 O processo de Averiguação Cadastral foi regulamentado pela Portaria GM/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, que dispõe sobre o conjunto de procedimentos realizados para a verificação sistemática e periódica da consistência dos dados registrados no Cadastro Único e sobre as medidas a serem executadas para o tratamento das inconsistências que forem identificadas.

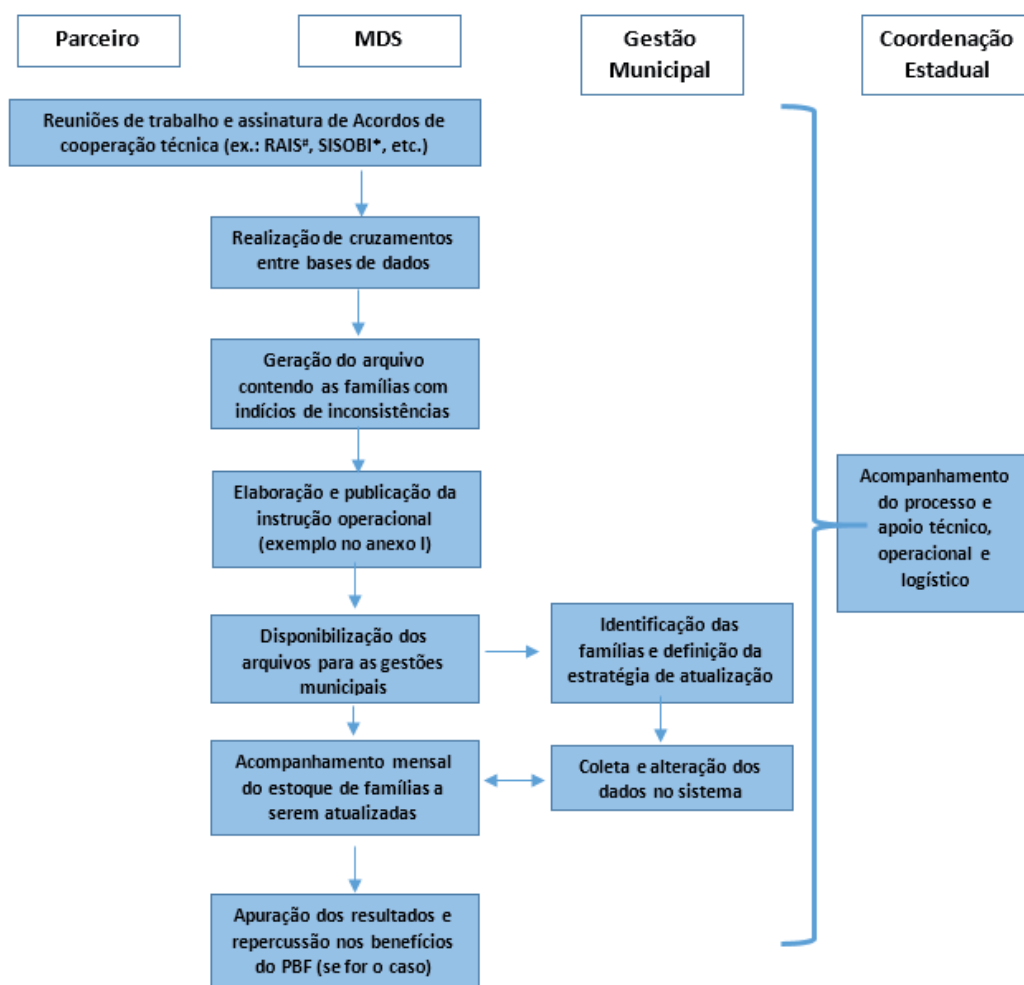
8 Esse cruzamento das bases de dados é realizado por meio da aplicação de matchcodes baseados nos dados de identificação das pessoas (combinações variadas entre nome completo da pessoa, nome completo da mãe, data de nascimento e documentos de identificação civil). Uma vez identificadas pessoas que estão em ambas as bases de dados do registro administrativo e do CadÚnico, mapeiam-se os casos em que os dados são divergentes entre si e verificam-se os indícios de inconsistência cadastral. Finalizada a comparação, são elaborados os arquivos de famílias e pessoas a serem disponibilizados para os gestores municipais.

Nesse processo, o MDS:

- I. Define os públicos da Averiguação e da Revisão Cadastral (apenas para os beneficiários do Programa Bolsa Família);
- II. Publica o normativo, as instruções operacionais e os informes para orientação dos trabalhos nos municípios, o cronograma das ações e, periodicamente, as listas das famílias da ação no SIGPBF (ver exemplos nos anexos I e II);
- III. Convoca as famílias por mensagens nos extratos do benefício e por cartas;
- IV. Encaminha as listagens e os relatórios sintéticos de acompanhamento dos processos de revisão cadastral às Coordenações Estaduais; e
- V. Realiza campanhas para divulgação aos beneficiários, utilizando meios de comunicação e a rede de parceiros, como o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal⁹.

Ao final de cada etapa do processo, o MDS comanda as ações de administração de benefícios necessárias (bloqueios, desbloqueios e cancelamentos). A Figura 1 mostra o fluxo completo do processo de averiguação cadastral.

Figura 1- Fluxo da Averiguação Cadastral



Notas: # Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

* Sistema Informatizado de Controle de Óbito (Sisobi).

As coordenações estaduais do Cadastro Único e do Bolsa Família podem acessar no SIGPBF as listagens de famílias da averiguação e revisão cadastral de todos os municípios de seu estado, além de receberem periodicamente relatórios sintéticos contendo a situação de cada um desses municípios. Com isso, as equipes estaduais podem auxiliar os municípios que tiverem dificuldades em acessar as listas do SIGPBF, e apoiar com campanhas na divulgação junto aos beneficiários.

O município deve se organizar para que todas as famílias indicadas nas listagens do processo de revisão e de averiguação cadastral prioritário tenham seus cadastros atualizados, conforme orientações e prazos estipulados pelo MDS. Nesse processo, é fundamental a divulgação de informações sobre os prazos, os documentos e os locais onde as famílias podem atualizar o cadastro. Podem ser usados recursos como avisos em rádios locais, mensagens em carros de som, avisos e fixação de cartazes nas escolas, em centros de saúde e em toda a rede de atendimento da Assistência Social.

2.2.1. Averiguações Cadastrais realizadas de 2005 a 2016

Foram realizadas dez averiguações na base nacional do Cadastro Único de 2005 a 2016. As três primeiras foram realizadas pela Senarc, tendo continuamente aprimorado os recursos técnicos, meios de disponibilização das informações aos entes subnacionais e a abrangência dos cruzamentos. Se a primeira se limitou a cruzar o Cadastro único com a RAIS¹⁰, principal registro administrativo sobre o Mercado de trabalho no Brasil, no segundo cruzamento, além destes, incluiu-se a própria folha de pagamento do PBF. O terceiro cruzamento incluiu também a relação de beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), gerido pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)¹¹. A apuração das possíveis inconsistências baseou-se na constatação de que famílias beneficiárias do PBF obtiveram linhas de crédito do PRONAF, incompatíveis com os rendimentos determinados pela legislação como limite superior para o PBF.

Em 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹² realizou a averiguação cadastral mais ampla dos beneficiários do PBF por meio de cinco cruzamentos:

- » Pessoas com falecimento registrado em cartório e constantes no Sistema Informatizado de Controle de Óbito (Sisobi), mas que não foram excluídas da base de dados do Cadastro Único;
- » Pessoas cadastradas com registro de propriedade de automóveis, caminhões, motos e micro-ônibus com valores incompatíveis com o padrão de renda de famílias pobres, identificadas a partir do cruzamento entre o Cadastro Único e o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam);

10 A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) tem por objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no país, para identificação dos trabalhadores com direito ao recebimento do Abono Salarial. Outras funções são o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais. É um registro administrativo instituído em 1975 sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho.

11 Desde de 2016 o MDA foi incorporado pela Presidência da República Federativa do Brasil, transformando-se na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).

12 O TCU faz parte da estrutura do Poder Legislativo Federal e tem o papel de auxiliar o Congresso Nacional brasileiro no exercício do controle externo. O TCU integra a Rede Pública de Fiscalização do PBF, conforme descrito no primeiro artigo da série sobre Fiscalização e Controle do PBF, denominado: "Como se fiscaliza e se controla o Programa Bolsa Família? Arranjos institucionais"

- » Pessoas cadastradas com registro de políticos eleitos, suplentes ou eleitos por média, identificadas a partir do cruzamento com a base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- » Pessoas beneficiárias ou contribuintes da Previdência Social, cujos benefícios e contribuições não foram declaradas no Cadastro Único, indicando casos de subdeclaração de renda, mapeados por meio do cruzamento com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e com a base de dados do Sistema Único de Benefícios (SUB);
- » Responsáveis pela Unidade Familiar (RF) sem registro do CPF ou do Título de Eleitor.

Nesta averiguação, a coleta dos dados para revisão cadastral deveria ser realizada, obrigatoriamente, no domicílio das famílias. Além disto, a Senarc criou o Sistema de Monitoramento das Auditorias do Cadastro Único (SIMAC), disponibilizado via rede mundial de computadores, por meio do qual o gestor municipal preenche questionários acerca da realidade socioeconômica das famílias visitadas.

Tais ações periódicas de averiguação continuaram em 2010, 2011 e 2012, mantendo o cruzamento entre a base de dados do Cadastro Único, o Sisobi, o CNIS e o SUB. Aos resultados foram acrescentados indícios de inconsistências cadastrais mapeadas pela CGU, também responsável pelo controle interno do PBF, embora atuando segundo rotinas e processos independentes da Senarc. Em 2013 aconteceram duas averiguações. A primeira foi resultante do cruzamento entre o Cadastro Único, a folha de pagamentos do PBF e a base de dados do TSE. Tal operação identificou políticos eleitos e suplentes cujas famílias eram beneficiárias do Bolsa Família. A segunda verificação foi realizada pela CGU e pela própria Senarc, por meio da análise da consistência interna das informações declaradas no Cadastro Único e do seu cruzamento com outros registros administrativos.

Em 2014 manteve-se o mesmo procedimento, com cruzamentos do Cadastro Único, folha de pagamentos do PBF e outros registros administrativos. Tal averiguação estava voltada, exclusivamente, para famílias beneficiárias do Bolsa Família que apresentavam indícios de subdeclaração de renda, compreendendo tanto rendimentos do trabalho, quanto de benefícios previdenciários ou doações. Em 2015 a averiguação cadastral com o CNIS foi automatizada, o que se refletiu na averiguação de 2016. Isso significou que as operações de cruzamento entre o CadÚnico e o CNIS de 2016 não mais demandaram a elaboração de rotinas computacionais próprias, tornando-se um processo imediato.

A última averiguação, realizada em 2016, cruzou informações do Cadastro Único com os dados de 2015 do CNIS, com a RAIS de 2014 e com informações de averiguações realizadas pela CGU¹³ e pelo TCU¹⁴. Tal procedimento resultou em 1,1 milhão de registros inconsistentes, o que significa 8% dos cerca de 13,9 milhões de benefícios do Bolsa Família sendo pagos ao final de 2016.

Desde 2009, as averiguações cadastrais vêm seguindo procedimentos semelhantes com aperfeiçoamentos marginais. Desde então, foram averiguados 5,5 milhões de registros, o que gerou a atualização de 3,6 milhões deles e promoveu o cancelamento de quase 2 milhões de benefícios.

13 Achados dos 39º e 40º sorteios públicos da CGU.

14 Apontamentos de inconsistência de renda do acórdão do TCU nº 1.009, de abril de 2016.

2.2.2. Lições aprendidas a partir das Averiguações Cadastrais realizadas

Muitos aprendizados advieram do histórico de experiências de averiguação cadastral. A primeira delas refere-se à própria escolha das bases de registros administrativos que efetivamente qualificam os dados do Cadastro Único. Viu-se que algumas delas apresentam inconsistências que pouco ajudam a melhorar a qualidade dos dados já inscritos no Cadastro Único, além de onerarem o Estado sem a efetividade necessária. Um exemplo importante foi a utilização da base originada do RENAVAL em 2009, descartada posteriormente.

Além disso, houve tentativas de predição das informações de rendimento do Cadastro Único, buscando aplicar técnicas estatísticas para estimar a renda das famílias a partir de informações de pesquisas domiciliares de grande escopo, como o Censo Demográfico de 2010. Tais análises foram realizadas em 2013. O resultado não foi efetivo, pois visitas familiares nos casos inconsistentes com o preditor confirmaram erros de preenchimento do Cadastro em percentual bastante menor que o esperado¹⁵. Mesmo assim, essa via de verificação ainda é promissora pois, depois desta primeira tentativa, esforços de harmonização dos conceitos do Cadastro Único e das pesquisas domiciliares oficiais foram realizados.

Outra lição importante foi a automatização de processos de batimento de bases de dados que se mostraram eficientes, conforme já comentado sobre o CNIS, com resultados já verificados em 2016. Em termos mais gerais, os processos de Averiguação provocaram um aprendizado essencial: um comportamento de maior cuidado para que tais ações não gerem situações de cancelamentos equivocados de benefícios. Ações de comunicação com os beneficiários foram desenvolvidas nesse sentido, aprimorando os meios de convocação, campanhas para estimular a leitura das mensagens encaminhadas pelos comprovantes de pagamento e extratos bancários, assim como campanhas para o esclarecimento de beneficiários e agentes públicos municipais sobre, por exemplo, o fato de que a condição de servidor público não necessariamente impede o recebimento de benefícios, desde que os beneficiários se enquadrem no perfil estabelecido pelo programa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2015). **Relatório de Gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Ano 2014**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. -- Brasília, MDS, 2015.

¹⁵ Dentro os casos em que o preditor supostamente apontava mais de 90% de certeza de que a renda estava subdeclarada, em apenas 25% observaram-se evidências de subdeclaração de renda ou omissão de membro ao visitar a família.

Anexo I – Instrução Operacional nº 79 SENARC/MDS de 29 de abril de 2016¹⁶.

Assunto: Divulga os prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2016, que integra os processos de Revisão Cadastral e Averiguação Cadastral.

1. INTRODUÇÃO

As informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) subsidiam a formulação e a implantação de mais de 30 políticas públicas em nível federal capazes de promover a melhoria de vida das famílias brasileiras. Para a manutenção da qualidade dos dados do Cadastro Único, anualmente a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) mobiliza estados, municípios e famílias para a realização dos processos de Revisão Cadastral e de Averiguação Cadastral.

A Revisão Cadastral é o procedimento que tem como objetivo garantir a atualização dos dados declarados ao Cadastro Único pelas famílias do Programa Bolsa Família (PBF) que foram identificadas com cadastros desatualizados há mais de 24 meses, conforme estabelece a Portaria MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010. A atualização visa refletir, no Cadastro Único, a situação mais recente dessas famílias.

Neste ano, além da Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do PBF, a Senarc coordenará também, no nível federal, o processo de atualização cadastral das famílias beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Em relação à TSEE, a convocação das famílias beneficiárias para atualização cadastral já estava acontecendo desde 2013, mas conduzida pela Aneel e pelas concessionárias de energia elétrica em processo separado e de forma não coordenada com o MDS, gerando retrabalho para os municípios. A inovação desta ação conjunta é dar transparência às gestões municipais sobre o público alvo a ser mobilizado, bem como possibilitar o planejamento integrado dos processos de atualização cadastral.

A Averiguação Cadastral é constituída por verificações das informações registradas no Cadastro Único, por meio do batimento da base nacional com informações contidas em outros registros administrativos, a fim de identificar possíveis inconsistências e adotar medidas para o tratamento dos dados por meio da atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013. O processo abrange todas as famílias do Cadastro Único que possuem alguma inconsistência cadastral e que estão com cadastros atualizados, independentemente se recebem algum benefício de programa social.

Foi utilizada como fonte de informação para a Averiguação Cadastral de 2016 as bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do ano de 2015 e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2014, ambos do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

¹⁶ Os Informes Operacionais são utilizados pelo MDS para explicar em detalhes como devem ser os procedimentos do Programa Bolsa Família nos municípios, e também nos estados quando é o caso. O conteúdo dos informes operacionais também é sintetizado no “Informe aos Gestores Municipais do Bolsa Família” e divulgado por e-mail para toda a rede de gestores do PBF. O informe referente à Instrução Operacional nº 79 está reproduzido no Anexo II deste documento.

Também foram incluídas famílias identificadas em averiguações feitas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU). As informações referem-se principalmente a divergências entre a renda informada no Cadastro Único e a renda e benefícios constante nos outros registros, mas também incluem informação de óbito de pessoas que continuam cadastradas.

Assim, a Revisão Cadastral e a Averiguação Cadastral são dois processos distintos, mas que visam atingir os mesmos objetivos: garantir a fidedignidade e a atualidade dos dados declarados no Cadastro Único por meio da atualização cadastral.

Esta Instrução Operacional determina os procedimentos, prazos e repercussões dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral de 2016. O lançamento conjunto destes dois processos visa possibilitar aos municípios ter uma visão integrada da demanda prioritária de atualização dos cadastros em seu território, aperfeiçoando o planejamento das ações locais.

2. PÚBLICO ALVO

Para a definição do público-alvo da Averiguação Cadastral, foi realizado batimento entre as famílias com cadastros atualizados no Cadastro Único de dezembro de 2015 e:

- » O CNIS de 2015, que consolida todos os rendimentos dos vínculos CLT com declaração mensal da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, todos os benefícios pagos pelo INSS, inclusive o BPC, e as informações de óbito;
- » A RAIS de 2014 apenas para os vínculos de Regime Jurídico Único;
- » Achados do 39º e 40º sorteio público da CGU; e
- » Apontamentos de inconsistência de renda do acórdão do TCU nº 1.009, de abril de 2016.

Para a definição do público-alvo do processo de Revisão Cadastral, foram consideradas as famílias que completaram dois anos ou mais sem atualizar o Cadastro Único, segundo as seguintes referências:

- » Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, segundo a base do Cadastro Único de dezembro de 2015 e a Folha de Pagamentos do PBF de janeiro de 2016;
- » Famílias beneficiárias da TSEE, segundo a base do Cadastro Único de dezembro de 2015 e a base de famílias beneficiárias de dezembro de 2015; e
- » Famílias beneficiárias do BPC, segundo a base do Cadastro Único de dezembro de 2015 e a base de famílias beneficiárias de dezembro de 2015.

Logo, a Revisão Cadastral engloba as famílias beneficiárias do PBF, TSEE ou BPC que não atualizaram seus dados no Cadastro Único desde dezembro de 2013.

ATENÇÃO: As famílias que já atualizaram o cadastro entre janeiro e março de 2016 foram retiradas do público alvo desta Ação de Atualização Cadastral e não foram inseridas nas listagens disponibilizadas no SigPBF.

Para que os municípios possam se organizar melhor e garantir atendimento adequado às famílias, o público-alvo desta ação foi dividido em diferentes GRUPOS, que terão prazos diferenciados de atualização cadastral, repercussão de benefícios e recebimento de comunicação (cartas e extratos), conforme detalhado nas seções seguintes. Os grupos são:

PROCESSO	PÚBLICO ALVO	GRUPOS	DESCRIÇÃO
Averigação cadastral	PBF	G1	Famílias beneficiárias do PBF reincidentes por três vezes em averiguações cadastrais
		G2	Famílias beneficiárias do PBF: - reincidentes por duas vezes em averiguações cadastrais; ou; - com inconsistência de óbitos não declarados; ou - apontadas pela CGU e TCU ou; - com inconsistência de renda proveniente de cargo ou serviço público; ou - com renda declarada no Cadastro Único muito inferior àquela registrada em outros registros administrativos.
		G3	Famílias beneficiárias do PBF com renda declarada no Cadastro Único diferente daquela registrada em outros registros administrativos.
	Não PBF	G4	Famílias beneficiárias somente da TSEE ou BPC com renda declarada no Cadastro Único diferente daquela registrada em outros registros administrativos
		G5	Outras famílias com renda declarada no Cadastro Único diferente daquela registrada em outros registros administrativos.
Revisão Cadastral	Não PBF	G6	Famílias beneficiárias somente da TSEE ou BPC com cadastros desatualizados.
	PBF	G7	Famílias beneficiárias do PBF com cadastros desatualizados, cuja última atualização ocorreu no 1º semestre de 2013
		G8	Famílias beneficiárias do PBF com cadastros desatualizados, cuja última atualização ocorreu no 2º semestre de 2013.

A definição do público-alvo de cada grupo teve como diretriz principal a separação das famílias que recebem PBF daquelas que não recebem este benefício. Entretanto, é possível que, nos grupos de famílias PBF (Grupos 1, 2, 3, 7 e 8) também existam famílias que recebem, além do PBF, a TSEE ou o BPC.

3. COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS

Para permitir o planejamento dos municípios e informar as famílias sobre a necessidade de atualização cadastral, estão previstas ações de comunicação para convocação das famílias para atualizarem seus cadastros, iniciando em maio de 2016 e concluindo em março de 2017.

A comunicação com as famílias se dará por meio do envio de cartas e aquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família também receberão mensagens no extrato de pagamento do benefício. Serão convocadas, primeiramente, as famílias em Averiguação Cadastral e depois as famílias em processo de Revisão Cadastral.

Para conhecer as cartas que serão encaminhadas às famílias e também as mensagens de extrato previstas para o público do PBF consulte o Anexo I desta Instrução Operacional.

ATENÇÃO: É possível que parte das famílias que atualizem os dados cadastrais em um dado mês ainda recebam mensagem ou carta no mês seguinte ao da atualização. Isso pode ocorrer nos casos em que a família atualizar os dados após a data limite para o processamento de mensagens e cartas. Nesses casos, se as famílias procurarem os postos de cadastramento novamente, recomenda-se ao município conferir se houve alteração da data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único na última entrevista realizada pela família. Se a data de atualização tiver sido alterada, as cartas ou mensagens cessarão no mês seguinte.

4. REPERCUSSÃO PARA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PBF, TSEE E BPC.

Depois da fase inicial de convocação das famílias por mensagens de extrato e carta, iniciam-se as ações de repercussão nos benefícios das famílias que não atenderem à convocação ou que, após a nova entrevista para atualização, apresentarem informações incompatíveis com sua permanência nos Programas.

É fundamental que cada município obtenha sua listagem de famílias, disponibilizada no Sistema de Gestão do PBF (SIGPBF), pois há prazos escalonados para atualização cadastral e para as repercussões sobre os benefícios. Por isso, é essencial que a Gestão Municipal analise todos os campos da listagem para planejar adequadamente o atendimento das famílias. Os procedimentos para obtenção deste arquivo serão detalhados na seção 7 desta Instrução Operacional.

ATENÇÃO: Todas as famílias em Averiguação Cadastral (G1, G2, G3, G4, G5), beneficiárias do PBF, TSEE, BPC ou outros programas, que não realizarem nova entrevista, poderão ter seus registros excluídos do Cadastro Único. A Senarc realizará a exclusão lógica a partir de janeiro de 2017 para o G1, G4 e G5, e a partir de julho de 2017 para o G2 e G3.

4.1. Repercussão nos benefícios PBF

Para as famílias beneficiárias do PBF foram estabelecidos bloqueios escalonados dos benefícios, com cancelamento a partir de dois meses de bloqueio para a Averiguação Cadastral (G2 e G3) e três meses para a Revisão Cadastral (G7 e G8).

Deste modo, terão os benefícios bloqueados:

- » As famílias que não tiverem atualizado seus cadastros até a data limite de atualização para evitar o bloqueio;
- » As famílias que, após a atualização cadastral, apresentarem renda familiar por pessoa superior a R\$ 154,00;
- » As famílias da Averiguação que apresentarem renda mensal por pessoa da família superior a R\$ 77,00 e recebem apenas o benefício básico.

O desbloqueio do benefício poderá ser comandado pelo Gestor Municipal e pela Senarc após a atualização cadastral e mediante reavaliação das informações cadastrais das famílias. Caso a família permaneça dentro do perfil, terá os benefícios desbloqueados. Destaque-se que, com a reavaliação, os benefícios poderão ter novos valores, de acordo com os dados cadastrais informados na entrevista.

Terão os benefícios cancelados:

- » As famílias da Revisão e da Averiguação Cadastral que não tiverem atualizado seus cadastros até a data limite de atualização para evitar o cancelamento;
- » As famílias da Averiguação Cadastral que, após a atualização cadastral, apresentarem renda familiar por pessoa superior a R\$ 154,00; e
- » As famílias da Averiguação Cadastral que recebem apenas o Benefício Básico e que, após a atualização cadastral, apresentarem renda familiar por pessoa superior a R\$ 77,00.

ATENÇÃO: Para as famílias beneficiárias do PBF que estão em processo de Averiguação Cadastral não se aplica a regra de permanência do Programa.

É importante apontar que as famílias que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo terão a possibilidade de retornar ao PBF, caso realizem a atualização cadastral e mantenham o perfil de entrada no Programa Bolsa Família. Para isso, mesmo após o encerramento dos prazos, a Gestão Municipal deverá atualizar o cadastro e comandar a reversão do cancelamento diretamente no Sibec. A reversão de cancelamento só poderá ser realizada dentro do prazo-limite de 6 (seis) meses, contados da data do cancelamento. Depois deste prazo, as famílias só podem retornar ao PBF passando por novo processo de habilitação e seleção de famílias para concessão de benefícios. Em alguns casos, a Senarc também poderá comandar a reversão de benefícios.

IMPORTANTE:

- No caso de famílias em Averiguação Cadastral com benefícios cancelados, somente deve ser realizada a reversão do cancelamento após a atualização do cadastro e quando apresentar renda familiar por pessoa de até R\$ 154,00.
- No caso de famílias em Revisão Cadastral com benefícios cancelados, somente deve ser realizada a reversão do cancelamento após a atualização do cadastro.
- O Programa Bolsa Família é composto por famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que podem ter frágeis vínculos empregatícios. Dessa forma, o MDS reconhece que a renda per capita poderá variar até o limite citado no art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, sem que haja imediato desligamento da família. Tal dispositivo é regulamentado pelo § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004. Entretanto, conforme descrito no § 1º do art. 6º da Portaria nº 617, alterada pela Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2015, as famílias que estejam sujeitas

a processo de auditoria do Cadastro Único (Averiguação Cadastral ou procedimento de fiscalização da Senarc) não farão jus a esta regra de variação de renda.

Tratamento cauteloso deve ser dado aos casos de cancelamento de benefícios pela Averiguação Cadastral. Recomenda-se que a reversão seja efetuada apenas após a atualização cadastral por meio de entrevista em domicílio, em que a Gestão Municipal certifique que a família reúne os requisitos necessários para permanecer recebendo os benefícios do PBF. A reversão de cancelamento realizada será de responsabilidade da Gestão Municipal, que deve garantir que a família em questão cumpre os critérios de entrada no Programa Bolsa Família.

É importante ressaltar que as famílias podem ser desligadas do PBF por outros motivos ao longo de 2016. Contudo, como elas permanecem no Cadastro Único, se estiverem no processo de Averiguação Cadastral, continuarão sendo apresentadas na listagem, já que todas as famílias em Averiguação Cadastral precisam fazer uma nova entrevista para garantir a qualificação dos dados aos demais programas usuários do Cadastro Único. Se não realizarem uma nova entrevista, estarão sujeitas à exclusão lógica.

G1: Cancelamento Imediato e Procedimento de Atualização Específico

Serão cancelados em maio de 2016 os benefícios das famílias que estiverem por três vezes em averiguações cadastrais, ou seja, famílias do Grupo 1. Elas receberão mensagens em extrato informando sobre o cancelamento do benefício. Nesses casos, a reversão de cancelamento dos benefícios só poderá ser efetuada após a atualização cadastral com entrevista no domicílio da família e elaboração de parecer pela Gestão do Cadastro Único, a ser arquivado no município. A entrevista em domicílio deve ser indicada por meio da marcação do item “2” do quesito “1.08 - Forma de Coleta de Dados”, do Bloco 1 do formulário de cadastramento, e registrada no Sistema de Cadastro Único.

4.2 Repercussão nos benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica

As famílias beneficiárias da TSEE em Averiguação Cadastral (G1, G2, G3 e G4) e Revisão Cadastral (G6, G7 e G8) deverão atualizar seus cadastros até o prazo previsto para cada grupo, conforme cronograma indicado na seção 6. Após este prazo, a Senarc enviará para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a listagem de famílias que não atualizaram o cadastro para que a Agência coordene junto às concessionárias os cancelamentos dos benefícios da TSEE a partir do mês subsequente à data limite de atualização. Desta forma terão os benefícios cancelados:

- » As famílias que não realizarem nova entrevista para atualização até a data prevista para o cancelamento; e
- » As famílias que apresentarem renda familiar por pessoa superior a meio salário mínimo.

4.3 Repercussão nos benefícios do BPC

As famílias beneficiárias do BPC em Averiguação Cadastral (G1, G2, G3 e G4) e Revisão Cadastral (G6, G7 e G8) deverão atualizar seus cadastros até o prazo previsto para cada grupo, conforme cronograma indicado na seção 6. Em princípio, esta ação não terá repercussão no pagamento do BPC, nem para as famílias que não atualizarem seus dados nem para aquelas que atualizarem, em função das informações coletadas na nova entrevista.

5. REPERCUSSÃO PARA DEMAIS FAMÍLIAS EM AVERIGUAÇÃO CADASTRAL.

As demais famílias incluídas em Averiguação Cadastral (G5) que não realizarem nova entrevista para atualização até o prazo previsto poderão ter seus registros excluídos do Cadastro Único a partir de janeiro de 2017. A exclusão pode acarretar a perda de benefícios e impede a participação em diversos programas sociais, incluindo o PBF, a TSEE, as aposentadorias e pensões do regime de facultativo de baixa renda do INSS (benefício da “dona de casa”), a isenção das taxas de concursos, as cotas nas universidades públicas federais (SISU), dentre outros. Antes mesmo da exclusão lógica, essas famílias também ficarão impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do Programa Bolsa Família e da Tarifa Social de Energia Elétrica até que realizem uma nova entrevista.

6. CRONOGRAMA E AGENDA DE AÇÕES DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2016

6.1. Cronograma de Averiguação Cadastral

AVERIGUAÇÃO CADASTRAL - PBF, TSEE E BPC

Ações	G1	G2	G3
Mensagem em extrato (a partir de)	Maio de 2016	Maio de 2016	Junho de 2016
Envio de cartas (a partir de)	-----	Maio de 2016	Julho de 2016
Data limite de atualização cadastral para evitar o bloqueio do PBF	-----	17 de junho de 2016	21 de outubro de 2016
Bloqueio do PBF	-----	Julho de 2016	Novembro de 2016
Data limite de atualização cadastral para evitar o cancelamento do PBF e da TSEE	-----	19 de agosto de 2016	16 de dezembro de 2016
Cancelamento do PBF e da TSEE	Maio de 2016	Setembro de 2016	Janeiro de 2017
Mês limite para reversão de cancelamento do PBF	Novembro de 2016	Março de 2017	Julho de 2017
Data prevista para exclusão lógica	Janeiro de 2017	Julho de 2017	Julho de 2017

(Exemplo ilustrativo. O documento original continha OUTROS cronogramas não reproduzidos, por questões de espaço)

7. PROCEDIMENTOS PARA EXTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS PÚBLICOS

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias indicadas para a Ação de Atualização Cadastral de 2016 façam uma nova entrevista para atualização cadastral, conforme orientações e prazos estipulados pela Senarc. A organização do trabalho deve se basear na listagem das famílias do público-alvo, disponibilizadas no Sistema de Gestão do Programa

Bolsa Família (SIGPBF), no endereço <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>.

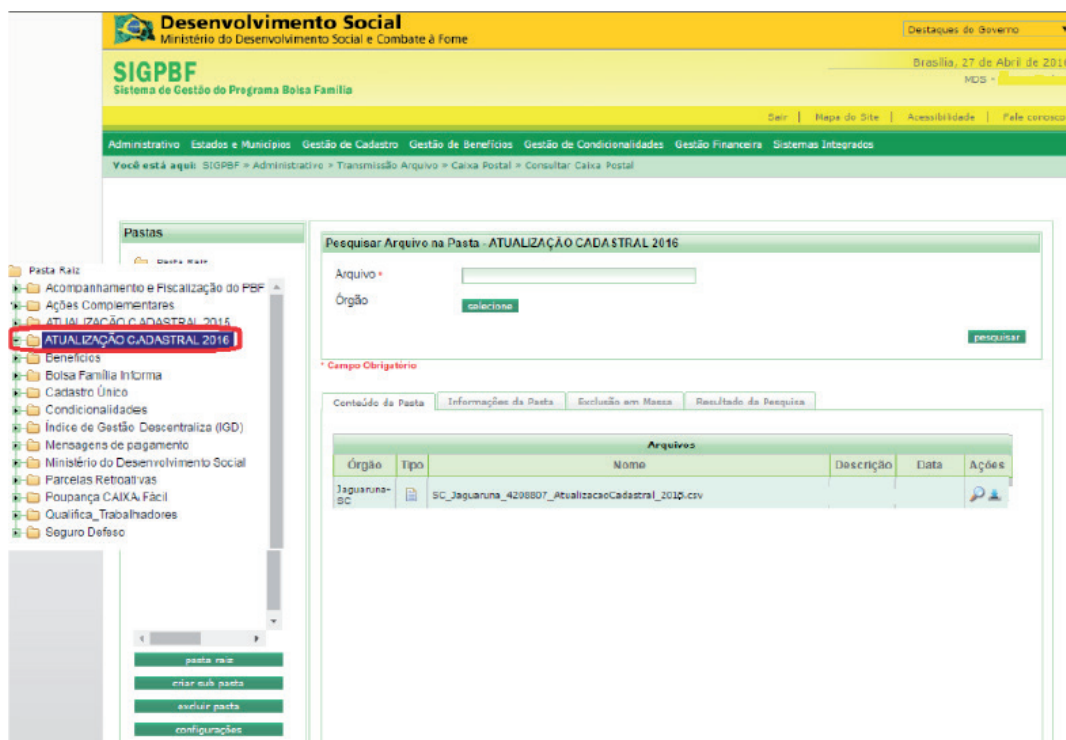
No SigPBF será possível extrair as seguintes informações do público:

- » Em qual processo a família está inserida: Revisão Cadastral ou Averiguação Cadastral;
- » Se a família é beneficiária do PBF, TSEE ou BPC;
- » Em qual Grupo a família está inserida: G1, G2, G3, G4, G5, G6, G7 ou G8;
- » As informações cadastrais de cada família, como código familiar, nome e NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF), data da última atualização cadastral, renda per capita, endereço e telefone de contato das famílias;
- » O prazo limite para atualização cadastral para as repercussões nos benefícios (datas de bloqueio do PBF e cancelamento do PBF e TSEE), bem como para evitar a exclusão lógica;
- » No caso das famílias em Averiguação Cadastral, o nome e o NIS do componente da família com inconsistências cadastrais.

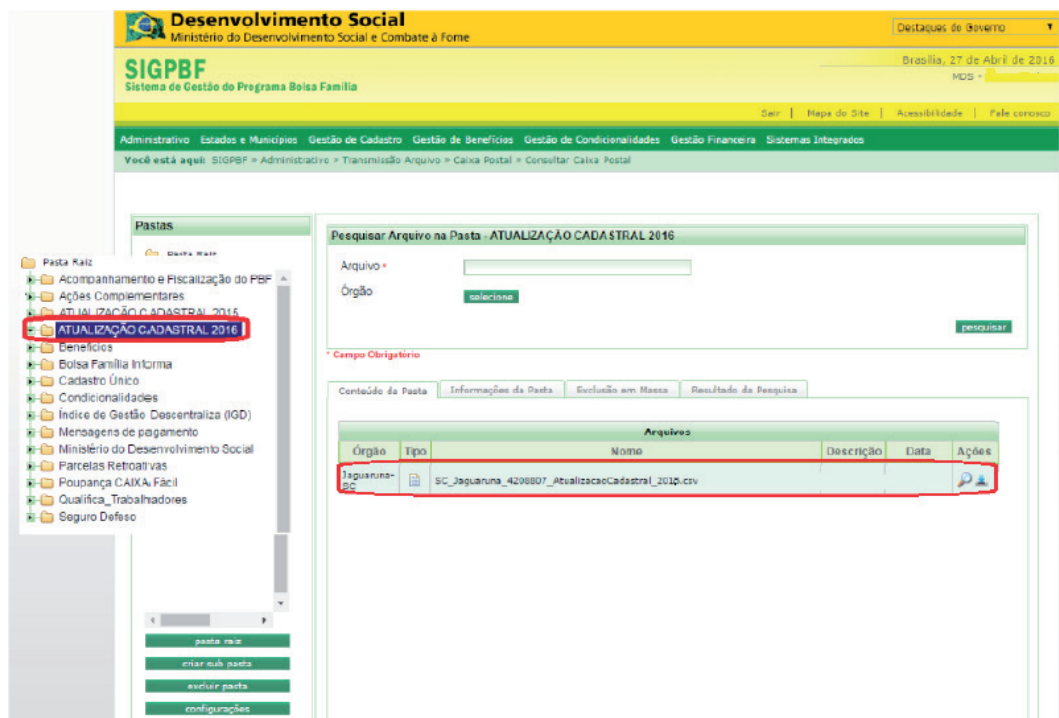
Após acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu “Administrativo>Transmissão de Arquivos >Upload/Download de arquivos”.



Após acessar a área de Upload/Download de arquivos, o usuário municipal deverá clicar na pasta “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2016”:



Em seguida, o usuário municipal deverá localizar o arquivo cujo nome possui o seguinte padrão: “UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_AtualizacaoCadastral_2016.csv”



O responsável municipal deve salvar uma cópia desta listagem, clicando no ícone de download do arquivo. A listagem de famílias está em formato “CSV”, em que cada linha apresenta as informações de uma família identificada como público para a atualização cadastral.

Para auxiliar o planejamento das atividades, a Gestão Municipal poderá abrir o arquivo “CSV” diretamente no Excel ou em outro software de manipulação de dados. É possível filtrar e ordenar os dados conforme o critério que a gestão municipal desejar utilizar, tais como: processo e grupo em que a família está inserida, programa social que a família recebe, data limite de atualização cadastral, localidades do município ou Unidade Territorial Local (caso o município utilize esta funcionalidade); final do Número de Identificação Social (NIS) dos Responsáveis pela Unidade Familiar; etc.

A Gestão Municipal deve estar atenta aos prazos estabelecidos para cada grupo, buscando antecipar os trabalhos para evitar impactos no recebimento dos benefícios pelas famílias.

8. ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

ATENÇÃO

- Para atualizar o cadastro é necessário realizar uma nova entrevista presencial com a família.
- Atualize com atenção todos os dados da família que sofreram alguma alteração.
- É obrigatório informar todas as pessoas da família, inclusive os cônjuges, os idosos e as pessoas com deficiência.
- É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família.
- Apesar de não obrigatório, recomenda-se que idosos e pessoas com deficiência do BPC sejam atendidos no processo de atualização cadastral com entrevista em domicílio, pois são pessoas com dificuldades de locomoção.
- Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único antes das datas previstas para a repercussão nos benefícios.
- Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único após finalizar a inserção das informações.

Durante a ação de Atualização Cadastral de 2016, os municípios deverão estar atentos à necessidade de coletar o e-mail e pelo menos um número de telefone da família, pois a Senarc pretende utilizar estes dados para fortalecer a comunicação com o público do Cadastro Único e seus programas usuários.

Além disso, as famílias devem ser devidamente orientadas a apresentar a documentação necessária:

(a) Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF): o CPF ou Título de Eleitor devem ser apresentados obrigatoriamente. Somente as famílias indígenas e quilombolas são dispensadas dessa obrigatoriedade e podem apresentar qualquer outro documento de identificação de validade nacional aceito pelo Cadastro Único.

(b) Para as demais pessoas da família: é necessário que os demais componentes da família apresentem pelo menos um dos documentos abaixo:

- » Certidão de Nascimento;
- » Certidão de Casamento;
- » Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI);
- » Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- » Registro Geral de Identificação (RG) – Carteira de Identidade;
- » Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- » Título de Eleitor.

Embora o Cadastro Único exija a apresentação de pelo menos um documento para cada pessoa da família, o entrevistador deve registrar os dados de todos os documentos que a família levar na hora da entrevista, a fim de deixar o cadastro o mais completo possível.

Caso persistam dúvidas sobre a veracidade dos dados informados pelas famílias, o entrevistador poderá solicitar ao RF que assine termo específico, por meio do qual assume a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas. No Anexo II desta Instrução Operacional consta sugestão de modelo para este termo. O termo assinado deve ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo e arquivado durante o período de cinco anos.

Recomenda-se a leitura integral das Portarias nº 177, de 16 de junho de 2011, e nº 94, de 4 de setembro de 2013, para obtenção de mais detalhes sobre os procedimentos do Cadastro Único. Todos devem ser conhecidos para realizar um atendimento correto e de qualidade.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas poderá ser realizado pela Central de Atendimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 0800 707 2003, que funciona inclusive nos fins de semana.

Esclarecimentos adicionais também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico: gestorpbf@mds.gov.br ou cadastrounico@mds.gov.br.

Os procedimentos aqui apresentados também estarão disponíveis na área de Perguntas Frequentes dos processos destinados à gestão municipal.

Para apoiar os municípios com as atividades, a Senarc disponibilizará no ambiente de capacitação do site do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/ead>, tutorial para auxiliar os municípios a trabalhar com a listagem dos públicos da atualização de 2016. Ademais, serão disponibilizadas Perguntas e respostas sobre esta ação.

Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

Anexo II - Informe aos Gestores Municipais do Bolsa Família Nº 530, de 8 de novembro de 2016.

Governo federal identifica inconsistências em mais de 1,1 milhão de benefícios, que terão bloqueios e cancelamentos comandados para novembro. Os resultados fazem parte do maior cruzamento de dados da história do Programa Bolsa Família

Como parte da ação de qualificar a focalização do Programa Bolsa Família, foi concluída esta semana o maior cruzamento já realizado na história do Programa, que permitiu identificar inconsistências cadastrais em benefícios pagos pelo Governo Federal. A ação utilizou 6 bases do Governo Federal para cruzamento de dados:

- » Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- » Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Ministério do Trabalho;
- » Sistema de benefícios permanentes e auxílios pagos pelo INSS;
- » Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI);
- » Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), de servidores públicos do governo federal;
- » Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A partir do cruzamento dessas bases com a Folha de Pagamentos do PBF, foram identificadas inconsistências cadastrais em aproximadamente 1,1 milhão dos 13,9 milhões de benefícios pagos atualmente pelo Programa, sendo que:

- » 469 mil casos (3,3%) referem-se a achados de renda subdeclarada acima de meio salário mínimo. Os beneficiários nessa situação terão seus benefícios cancelados na folha de pagamento de novembro;
- » 654 mil casos (4,7%) referem-se a achados de renda subdeclarada entre 170 reais até meio salário mínimo (440 reais). Os beneficiários nessa situação terão seus benefícios bloqueados e serão convocados para atualização cadastral.

Entenda a Ação

Em junho de 2016, a pedido do Ministro Osmar Terra, foi instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), com o objetivo de aperfeiçoar os processos e rotinas de cruzamento de dados para qualificação das bases utilizadas na gestão das políticas desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Ao longo desses quatro meses, a Secretaria Executiva do MDS coordenou o trabalho do GTI, com o apoio técnico da Senarc e a participação das demais secretarias do ministério, além do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), do Ministério da Fazenda, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, com apoio da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

A informação de renda individual do Cadastro Único foi comparada com a registrada em outras bases e registros administrativos do governo federal. Caso identificada uma nova renda individual, esta informação foi somada às outras rendas declaradas no Cadastro da família, gerando assim uma nova renda familiar.

Outros resultados desses batimentos foram o desenvolvimento de metodologias e conceitos que poderão tornar os processos anuais de averiguação cadastral rotinas e análises mensais, reduzindo o tempo médio que o MDS leva para identificar as famílias que têm renda maior

do que a declarada ao Cadastro Único. Permanecem como desafios à Senarc, após o encerramento das atividades do GTI, batimentos para qualificar as informações cadastrais de todos os programas usuários do Cadastro Único, além da automatização dos batimentos de dados e do aperfeiçoamento das estratégias de comunicação que possam ampliar e garantir o conhecimento sobre as regras do Cadastro e do PBF.

Outras rotinas de controle e Averiguação Cadastral do Programa Bolsa Família foram realizadas em batimentos complementares no ano de 2016, com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal de Contas da União (TCU). O objetivo do MDS é ampliar ainda mais as ferramentas de controle, a fim de qualificar o acesso ao Bolsa Família, dando continuidade aos processos que garantem a focalização do Programa.

COMO AS GESTÕES MUNICIPAIS DEVEM PROCEDER

Os beneficiários que tiveram seus benefícios cancelados ou bloqueados por esta ação receberão uma mensagem no extrato bancário e poderão ainda consultar a situação no aplicativo do Programa Bolsa Família disponível nos principais sistemas operacionais para celular.

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias indicadas para esta ação tenham seus cadastros atualizados, conforme orientações e prazos estipulados pela Senarc. A organização do trabalho deve ser realizada a partir da obtenção da listagem das famílias convocadas, a ser disponibilizada no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), no endereço www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia até o final desta semana (11/11).

Todas as famílias convocadas que tiveram seus benefícios do Bolsa Família bloqueados e cancelados em novembro podem ter o desbloqueio e a reversão de cancelamento promovidos pela gestão municipal diretamente no Sibec – Sistema de Benefícios ao Cidadão desde que se mantenham no perfil de renda para elegibilidade no Programa Bolsa Família.

É importante destacar que foram aplicados cancelamentos às famílias que, no recálculo da renda familiar por pessoa, apresentaram valores acima de meio salário mínimo. Assim, para que o cancelamento seja revertido será necessária a atualização cadastral, sendo obrigatório que a coleta de dados seja realizada no domicílio das famílias. Nesses casos, mesmo que as famílias atualizem seus dados nos postos de cadastramento dos municípios, o cancelamento dos benefícios será mantido se a coleta tiver sido realizada de forma diferente do estabelecido neste comunicado. Além de visita domiciliar, as famílias deverão ter parecer elaborado pela gestão municipal, conforme feito para os grupos de cancelamento imediato dos processos anuais de Averiguação Cadastral. Somente com essas duas condições atendidas as famílias poderão ter seu cancelamento revertido pela gestão municipal.

Já nos casos de bloqueio, as famílias deverão atualizar seus dados junto ao município no prazo máximo de 17 de fevereiro de 2017. Terão os benefícios cancelados as famílias que não atualizarem o cadastro até essa data. Além disso, todas as famílias que, na atualização cadastral, apresentarem renda familiar por pessoa superior a meio salário mínimo terão os benefícios cancelados imediatamente, conforme rotina de reflexo de alteração cadastral do sistema. É importante que as gestões municipais fiquem atentas ao requisito de desbloqueio e reversão de cancelamento para todos os públicos.

IMPORTANTE!

As famílias devem ser alertadas que deixar de declarar ou prestar informações falsas para o Cadastro Único é ilegal. Quem fraudar o Bolsa Família tem o benefício cancelado e é obrigado a devolver todos os valores recebidos indevidamente, além de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas. A família deve assumir o compromisso de atualizar seu cadastro sempre que ocorrer alguma mudança nas informações, como endereço, rendimento e trabalho, nascimento ou óbito.